



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 0027/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

***CONSIDERANDO** que a saúde é direito e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, (art. 196, da CF/88);*

***CONSIDERANDO** que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;*

***CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;*

***CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;*

***CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;*

***CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.510/2020 e posteriores, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;*

**CONSIDERANDO** *que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará prorrogou a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;*

**CONSIDERANDO** *que a 2 (segunda) onda da pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;*

**CONSIDERANDO** *que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;*

**CONSIDERANDO** *que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos 001/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021 e 006/2021 e posteriores;*

**CONSIDERANDO** *que para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;*

**CONSIDERANDO** *o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus vem provocando na economia brasileira, nos guia para a recessão econômica;*

**CONSIDERANDO** *que as medidas para conter a pandemia implicam na desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;*

**CONSIDERANDO** *que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;*

**CONSIDERANDO** *que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;*

**CONSIDERANDO** *o disposto no Decreto Municipal nº 011/2020, de 06 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, e que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, proferiu o Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;*

**CONSIDERANDO** *o disposto no Decreto Municipal nº 007/2021, de 22 de fevereiro de 2021, que prorrogou o decreto estado de calamidade em saúde no âmbito do Município de Ibaretama, devidamente acatado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que proferiu o Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, reconhecendo, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº.101, de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jucás de correntes da COVID - 19;*

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica prorrogado o Decreto Municipal 011/2020, de 06 de abril de 2020, que reconhece, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ibaretama-CE, em razão da crise mundial de saúde provocada pela disseminação do coronavírus (COVID-19), de 30 de junho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.**

**Art. 2º - A prorrogação do estado de calamidade pública de que trata caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.**

**Art. 3º - Este Decreto entra, em vigor a partir de sua publicação.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

***PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 12 DE JULHO DE 2021.***

**Eliria Maria Freitas de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL**

**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 85, Parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que o Decreto Municipal Nº 0027/2021, de 12 de Julho de 2021, que ***“PRORROGA O DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***, foi **PUBLICADO** por meio de afixação no mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, 12 DE JULHO DE 2021.**

**Elíria Maria Freitas de Queiroz**  
**Prefeita Municipal**